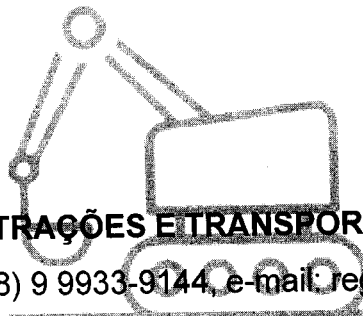




**ILIBIO & SILVA**  
Lazida e Areal

**AO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2022**



**REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.178.435/0001 - 70, telefone (48) 9 9933-9144, e-mail: regiss\_silva@hotmail.com, situada na Rua Pedro Guglielmi, nº. 438, na Cidade de Içara/SC por intermédio de seu representante legal o Sr. **REGINALDO DA LUZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 938.047.689-20, vem por intermédio desta interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

O recorrente foi desabilitado por não apresentar as declarações contidas no item 8.1.5 "d" e "e" do Edital.

Os referidos itens trazem consigo a necessidade de apresentar declarações acerca do material com CBR no mínimo 12% e atestado de equivalente em areia de no mínimo 65%.

A decisão foi nos seguintes termos:

**"~(...) Nesse sentido, verificou-se que a empresa REGINALDO não apresentou as declarações no item 8.1.5, "d" e "e", sendo declarada inabilitada."**

Com a inabilitação, a empresa ainda procurou argumentar o óbvio:

REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ nº 07.178.435/0001-70 - Fone (48) 9 9933-9144 - e-mail: regiss\_silva@hotmail.com  
Rua Pedro Guglielmi, nº 438 - Içara/SC  
ILIBIO & SILVA  
JAZIDA e AREAL



**ILIBIO & SILVA**

Jazida e Areal

“(…) Da a palavra aos licitantes presentes, a empresa REGINALDO, manifestou interesse em recorrer das decisões. Insurgiu-se alegando que as informações das declarações faltantes encontra-se nos laudos apresentados na habilitação. (…)”

Realmente a empresa não apresentou declaração própria de que o material está de acordo com os ditames das letras “d” e “e”, mas apresentou laudos do IPAT/UNESC e SENAI declarando os fatos.

Ora, um laudo técnico acerca destes fatos obviamente tem mais credibilidade do que uma simples declaração da empresa, ou seja, os laudos, por questões óbvias substituem as declarações.

Não se acredita que a Pregoeira entenda que os laudos não tem validade ou força suficiente para suprir a ausência das declarações, mesmo sendo estes laudos uma declaração de quem detém expertise para tanto.

Analisando os laudos do SENAI e IPAT percebe-se que consta o nome do solicitante e as informações que estão diretamente ligadas com as declarações dos item citados.

Sendo assim, em virtude de que os laudos apresentados suprem as declarações determinadas no edital, entende a recorrente que ocorre no presente caso exagero desnecessário.

Ante todo o exposto, requer que seja dado provimento ao recurso para reconhecer a habilitação da empresa Reginaldo Luz da Silva, haja vista que os relatórios/laudos do IPAT e SENAI substituem com maior grau de veracidade as declarações contidas nos itens 8.1.5 “d” e “e” do Edital.

  
REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Siderópolis – SC, 01 de setembro de 2022.

**Recorrente**

REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ nº 07.178.435/0001-70 - Fone (48) 9 9933-9144 - e-mail: regiss\_silva@hotmail.com  
Rua Pedro Guglielmi, nº 438 - Içara/SC  
ILIBIO & SILVA  
JAZIDA e AREAL